

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.504 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 05/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010245/2021 e nº E-07/002.31193/A/2021, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa GSA GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA. para a instalação de uma usina fotovoltaica (UFV) para geração de energia solar com 220,9 MW de potência líquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito do empreendimento localizado no Distrito Industrial de São João da Barra, dentro do Complexo Portuário do Açú,
- o Parecer Técnico de Desnecessidade de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 14/2021/INEA/COOEAM, da CEAM/INEA,
- o § 8º art. 1º da Lei Estadual nº 1356/88, que diz: Os empreendimentos de geração de energia incluídos no item VII, desde que a fonte primária seja alternativa como a eólica, solar e biomassa, poderão ser submetidos ao regime de licenciamento simplificado com a apresentação de um Relatório Ambiental Simplificado – RAS,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa GSA GRUSSAÍ SIDERÚRGICA DO AÇU LTDA para a instalação de uma usina fotovoltaica (UFV) para geração de energia solar com 220,9 MW de potência líquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito do empreendimento localizado no Distrito Industrial de São João da Barra, dentro do Complexo Portuário do Açú, determinando à mesma a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente